



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ZOOTECNIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Departamento de Zootecnia (DZO) do *Campus* de Presidente Médici da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Parágrafo único. O funcionamento e atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados pelas resoluções aprovadas pelos Conselhos superiores competentes.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º O DZO congregará os docentes e os servidores técnico-administrativos nele lotados, bem como discentes matriculados para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do conhecimento da Zootecnia.

Art. 3º O DZO tem por finalidade o ensino em nível de graduação e pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitária, nas áreas de conhecimento da Zootecnia sob a responsabilidade dos respectivos docentes, segundo o Regimento Geral e Estatuto da UNIR.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 4º As instâncias do DZO são:

- I. Conselho do Departamento (CONDEP);
- II. Chefia do Departamento.

Sede Senador José Ronaldo Aragão: Rua da Paz, nº. 4376 – Fone: 69 – 3471-2350 - Bairro Lino Alves Teixeira - CEP: 76.916-000. e-mail: direção.medici@unir.br; zootecnia@unir.br. **Base de Piscicultura Carlos Eduardo Matiaze:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº. 2002 ; Bairro Lino Alves Teixeira - CEP. 76.916-000 Presidente Médici – RO



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º O Departamento de Zootecnia será administrado pelos seguintes órgãos:

I. Órgão executivo:

a) Chefia do departamento.

II. Órgão deliberativo:

a) Conselho do Departamento.

III. Órgãos consultivos

a) Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão.

b) Comissão de Pós-Graduação.

c) Comissão de Ética

Parágrafo único. A subdivisão administrativa apresentada neste artigo não implica em subdivisões da estrutura organizacional da Universidade, mas apenas distribuição de funções para efeito de racionalização administrativa.

Art. 6º A secretaria do DZO ficará sob a responsabilidade de um (a) ou mais funcionários(s) Técnico-Administrativo(s).

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECCIA (CONDEP)

Art. 7º O Conselho Acadêmico do Departamento de Zootecnia é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades do departamento tais como cursos de graduação e pós-graduação, no ensino, pesquisa e extensão.

Sede Senador José Ronaldo Aragão: Rua da Paz, nº. 4376 – Fone: 69 – 3471-2350 - Bairro Lino Alves Teixeira - CEP: 76.916-000. e-mail: direção.medici@unir.br; zootecnia@unir.br. **Base de Piscicultura Carlos Eduardo Matiaze:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº. 2002 ; Bairro Lino Alves Teixeira - CEP. 76.916-000 Presidente Médici – RO



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

Art. 8º Compete ao CONDEP, no âmbito de suas competências, sem prejuízo daquelas definidas no Regimento Geral e Estatuto da UNIR:

I. Eleger o Chefe, o Vice-chefe do Departamento, assim como, o Secretário do Conselho do Departamento;

II. Deliberar sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa do DZO;

III. Servir de grau de recurso para as decisões do Chefe do Departamento;

IV. Atribuir encargos didáticos ou administrativos aos docentes;

V. Indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas oferecidas, conforme suas áreas de formação, como recomendado e previsto pelo Conselho de Classe (CFMV);

VI. Apreciar e opinar sobre o plano de trabalho elaborado pelo Chefe do Departamento, no início de cada ano do seu mandato;

VII. Deliberar sobre atividades do docente em ensino, pesquisa, e extensão, dentro e fora do departamento.

VIII. Propor a admissão ou a instalação de processo administrativo para pessoal docente e técnico-administrativo;

IX. Deliberar sobre a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas;

X. Apreciar e aprovar os programas e os planos de ensino elaborados pelos docentes efetivos, substitutos e visitantes, juntamente com o NDE;

XI. Apreciar e aprovar os planos de atividades e os relatórios dos docentes efetivos, substitutos e visitantes, juntamente com o NDE;

XII. Propor a admissão e avaliação de pessoal docente e servidores técnico-administrativos;

XIII. Deliberar sobre as linhas de pesquisa do DZO;

XIV. Propor a alteração do Regimento Interno do DZO e submetê-lo ao CONSEC e demais instâncias;

XV. Deliberar sobre o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DZO para a participação em congresso, simpósios e similares, por período superior a 05 (cinco) dias úteis;



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia

XVI. Deliberar sobre o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DZO para a realização de curso de pós-graduação, de cursos de formação complementar e treinamentos, bem como sobre a prorrogação dos prazos inicialmente concedidos para estes fins, mediante a apresentação de relatórios e demais documentos solicitados.

XVII. Aprovar os critérios de distribuição e remanejamento do espaço físico do Departamento;

XVIII. Indicar Docentes do Departamento para supervisionar os laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento;

XIX. Definir normas para utilização de equipamentos alocados no DZO, de acordo com o setor/ laboratório em que estes se encontrarão.

XX. Elaborar e propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento.

XXI. Apreciar decisões *ad referendum* tomadas pelo Chefe do Departamento;

XXII. Deliberar propostas de convênio para projetos de pesquisa e extensão;

XXIII. Receber reclamações e recursos na área do ensino.

Art. 9º O CONDEP poderá criar Comissões Especiais, de caráter consultivo e, ou opinativo, destinadas às finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem como alterar prazo para emissão de parecer, atribuições ou composição de Comissões Especiais, anteriormente existentes.

Art. 10º Deliberar sobre as destituições do Chefe e Vice-chefe do Departamento, do Secretário da CONDEP em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - A destituição só ocorrerá se aprovada em Reunião do CONDEP, pela maioria absoluta, no mínimo, de seus membros.



CAPÍTULO VI DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 11 O Chefe e seu Vice-chefe serão eleitos através de Reunião Departamental, por votação direta e secreta, em reunião que estejam presentes, no mínimo, dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus membros.

§ 1º A eleição do Chefe e o Vice-chefe de Departamento será homologa pelo CONSEC do *Campus* de Presidente Médici e posteriormente pelas instâncias superiores da UNIR.

§ 2º O Chefe e o Vice-chefe de Departamento eleitos serão nomeados pelo Reitor.

§ 3º O Chefe de Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-chefe e este pelo decano do DZO.

§ 4º O mandato do Chefe e do Vice-chefe de Departamento será de dois (2) anos, podendo ocorrer à recondução para um único período subsequente.

§ 5º O Chefe e o Vice-chefe do Departamento exercerão suas funções em regime em tempo integral.

§ 6º A destituição da chefia de Departamento poderá ocorrer por iniciativa do Reitor, representação do Diretor de *Campus* ou do CONDEP/DZO, por motivos considerados relevantes, apurados em processos regulares, com aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo único - No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, decorrido menos da metade do mandato, será realizada nova eleição para Chefe e Vice-chefe.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 12 São atribuições do Chefe de Departamento:

- I. Representar o DZO junto aos órgãos e instâncias da UNIR e outras instituições;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CONDEP/DZO;



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia

- III. Conceder a palavra, submeter à discussão e votação assuntos constantes da pauta, bem como anunciar o resultado;
- IV. Garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;
- V. Executar e fazer executar as deliberações da reunião do CONDEP;
- VI. Executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação, referendadas pela reunião do CONDEP;
- VII. Participar com direito a voz e voto, das reuniões do CONSEC do *Campus* de Presidente Médici;
- VIII. Controlar a aplicação dos recursos colocados à disposição do Departamento, mediante aprovação do CONDEP;
- IX. Submeter, na época devida, para aprovação no CONDEP, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- X. Encaminhar ao Diretor de *Campus*, em tempo hábil, os dados relativos ao Departamento, necessários à elaboração de programas de trabalho e do orçamento da Unidade;
- XI. Apresentar ao final de cada período letivo ao Diretor de *Campus*, após apreciação do Conselho do Departamento, o relatório da avaliação das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis;
- XII. Abrir processos que demandam despacho ou deliberação da Administração Superior, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XIII. Encaminhar aos órgãos competentes da UNIR solicitação de recursos humanos e materiais necessários ao Departamento;
- XIV. Distribuir os encargos acadêmicos aos docentes do Departamento;
- XV. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DZO;
- XVI. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XVII. Ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais distribuídos à carga do DZO, os quais devem ser periodicamente conferidos;



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia

XVIII. Transferir ao seu sucessor, mediante termo de responsabilidade, vistado pelo Diretor de *Campus* e pelo Coordenador do Patrimônio da Unidade a carga dos bens patrimoniais do DZO;

XIX. Resolver *ad referendum* do CONDEP, as questões de sua competência que, por sua urgência, careçam de pronta solução, devendo submeter sua decisão à apreciação do respectivo conselho, em reunião extraordinária convocada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.;

XX. Propor à Direção do *Campus*, ouvido o CONDEP, convênios que interessem as atividades do Departamento;

XXI. Designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do DZO ou por solicitação de órgãos superiores, referendadas pelo CONDEP;

XXII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral e do Estatuto da UNIR, dos Regimentos do *Campus*, NDE e do Conselho do Departamento, assim como as deliberações do CONDEP e os atos e decisões dos órgãos e autoridades superiores a que esteja subordinado;

XXIII. Encaminhar aos Colegiados de Cursos de Graduação os programas das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;

XXIV. Informar aos cursos/programas de Pós-Graduação os docentes de seu Departamento de pós-graduação, responsáveis pelas respectivas atividades acadêmicas;

XXV. Organizar a escala de férias dos docentes e servidores técnico-administrativos garantindo a manutenção das atividades essenciais;

XXVI. Designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP;

XXVII. Organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas, mediante aprovação do CONDEP;

XXVIII. Deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições por parte dos discentes;

XXIX. Deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

XXX. Repassar todas as informações ao CONDEP sobre eventuais convites para participação de eventos, consultorias e parcerias;

XXXI. Desempenhar as demais atribuições não específicas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.

XXXII. Tomar decisões *ad referendum* da Assembleia Departamental, submetendo-as à aprovação na reunião seguinte;

XXXIII. Orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório;

XXXIV. Orientar os docentes em estágio probatório na elaboração dos planos de trabalho segundo as linhas de atuação definidas pelas Resoluções vigentes na UNIR;

XXXV. Acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho dos docentes.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO

Art. 13 São atribuições do Vice-chefe do Departamento:

- I. Substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos;
- II. Desempenhar as atribuições a ele delegadas pelo Chefe de Departamento;

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO ACADÊMICO

Art. 14 Ao Secretário do CONDEP compete secretariar, elaborar as atas e demais documentos deliberativos, divulgar a convocação e pauta das reuniões e, eventualmente, quando solicitado pelo CONDEP ou chefia do Departamento, colaborar com atividades complementares.

Art. 15 Na ausência do Secretário do CONDEP, deverá ser indicado outro membro como secretário *ad hoc* pelo presidente do CONDEP.

Sede Senador José Ronaldo Aragão: Rua da Paz, nº. 4376 – Fone: 69 – 3471-2350 - Bairro Lino Alves Teixeira - CEP: 76.916-000. e-mail: direção.medic@unir.br; zootecnia@unir.br. **Base de Piscicultura Carlos Eduardo Matiaze:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº. 2002 ; Bairro Lino Alves Teixeira - CEP. 76.916-000 Presidente Médici – RO



CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 16 O processo eleitoral deverá respeitar os seguintes itens:

I. O Chefe e o Vice-chefe serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, e poderão ser reeleitos para um mandato subsequente;

II. Para as eleições será convocada uma reunião com antecedência mínima de sessenta dias do fim do mandato do Chefe do Departamento ou seu substituto legal, com finalidade de constituição da comissão eleitoral;

§ 1º A comissão eleitoral compor-se-á de três membros assim distribuídos: 1 (um) docente – presidente, 1 (um) técnico-administrativo – secretário - e 1 (um) discente, eleitos pelo CONDEP, com indicação de seus respectivos suplentes.

§ 2º O processo instruído com a Ata de deliberação do CONDEP e Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral, será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral no ato da instalação da mesma.

§ 3º A não observância dos prazos de abertura do processo eleitoral acarretará aos responsáveis da Comissão Eleitora a abertura de sindicância na forma da legislação em vigor.

§ 4º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus conjugues e seus parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

IV. As eleições deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do mandato do Chefe e Vice-chefe de Departamento;

V. Serão elegíveis somente os candidatos docentes efetivos, que previamente se inscreverem na forma de chapa para Chefe e Vice-chefe, e que manifestarem prévia e expressamente a aceitação de sua investidura, caso eleitos;

§ 1º Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa transitada em julgado.

VI. As eleições serão realizadas por votação secreta, sendo necessária e obrigatória a presença do eleitor perante a sessão eleitoral;



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

VII. Os votos serão apurados imediatamente após o término das eleições, sendo lavrada ata contendo resultado sucinto e individualizado dos percentuais obtidos, em sessão pública;

VIII. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

XIX. Os membros dos CONDEP em gozo de férias poderão comparecer a votação.

XX. Não serão admitidos votos por procuração ou cumulativos.

Art. 17 O requerimento de registro do candidato deverá conter:

I. Declaração firmada pelo próprio punho dos candidatos ao cargo de chefe e Vice-chefe de departamento, dos seus interesses em concorrer à consulta, em acatar o disposto na legislação pertinente e de que conhece e concorda com as normas eleitorais e com o edital, sob as penas da lei, e estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

II. Cópia dos documentos pessoais (RG ou outro documento oficial com foto, CPF, Título Eleitoral) cujas cópias serão conferidas com os originais pela Comissão eleitoral no ato do recebimento.

III. Certidão emitida pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPPD) declarando o tempo de serviço e a inexistência de condenação transitada em julgado nos últimos 3 (três) anos, decorrente de processos administrativos ou sindicância, respectivamente.

Art. 18 Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado eleito o candidato com maior titulação que esteja há mais tempo no exercício de suas funções na Universidade Federal de Rondônia e, ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

Art. 19 Não havendo candidatos inscritos, no prazo estabelecido, a Comissão Eleitoral encerrará o processo, encaminhando toda a documentação ao Presidente do CONSEC do Campus de Presidente Médici, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos.

Sede Senador José Ronaldo Aragão: Rua da Paz, nº. 4376 – Fone: 69 – 3471-2350 - Bairro Lino Alves Teixeira - CEP: 76.916-000. e-mail: direção.medic@unir.br; zootecnia@unir.br. **Base de Piscicultura Carlos Eduardo Matiaze:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº. 2002 ; Bairro Lino Alves Teixeira - CEP. 76.916-000 Presidente Médici – RO



CAPÍTULO XI DAS REUNIÕES DO CONDEP

Art. 20 A Reunião do CONDEP é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias, rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 21 Compõem a Reunião do CONDEP do DZO:

- I. O Chefe do Departamento, que é seu Presidente;
- II. O Vice-chefe do Departamento, que é seu Vice-Presidente;
- III. Os docentes do quadro permanente da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento.

§ 1º Os professores substitutos lotados no Departamento e os professores visitantes em atividades no Departamento participam voluntariamente das reuniões Departamentais, com direito a voz e sem direito a voto, e não são contados para efeitos de *quorum*.

IV. Representantes discentes da graduação e da pós-graduação na proporção estabelecida em Lei, eleitos pelos seus pares com mandato de um (01) ano, permitida uma recondução, com direito a voz e voto, e são contados para efeito de *quórum*.

V. Um (01) representante dos servidores técnico-administrativos, lotado no Departamento, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com direito a voz e ao voto, e contado para efeito de *quorum*.

§ 1º Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou de pós-graduação do departamento de Zootecnia e não afastados do *Campus* de Presidente Médici por período superior a 60 (sessenta) dias no semestre, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará na extinção automática do mandato.



CAPÍTULO XII DAS CONVOCAÇÕES

Art. 22 O CONDEP, reunir-se-á:

I. Ordinariamente uma vez por mês;

II. Extraordinariamente, em reuniões convocadas pelo Presidente ou mediante o requerimento de dois terços dos componentes do Departamento;

III. A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com aviso formal, por e-mail e ou telefone, constando o dia, hora e a pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 23 A convocação da reunião extraordinária deverá ser comunicada a cada Conselheiro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por e-mail e ou telefone, constando o dia, hora e a ordem do dia.

Art. 24 O CONDEP reunir-se-á com a presença mínima superior a 50% de seus membros à hora determinada em 1ª convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Em caso de atraso do Chefe do Departamento, a reunião terá início mediante presidência do Vice-chefe do Departamento.

§ 2º Em caso de atraso de ambos, o decano iniciará a reunião.

Parágrafo único. Finda a tolerância, os conselheiros retardatários não terão direito de abordar itens já apreciados da pauta.

Art. 25 Caso não haja *quorum*, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta do *quorum*, determinará a anotação dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer segunda e terceira convocações, sempre com um intervalo mínimo de 24 horas.



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

Art. 26 As reuniões ordinárias poderão ter a duração de até 03 (três) horas.

Art. 27 Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação, não se admitindo inclusão de novas matérias.

Art. 28 De cada reunião lavrar-se-á uma ata em livro próprio na qual constarão, obrigatoriamente:

I. Natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do Presidente, dos conselheiros presentes e das pessoas convidadas;

II. Menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

III. Registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição;

§ 1º Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelos presentes àquelas reuniões.

§ 2º Os conselheiros poderão pedir inscrição na ata, de declaração de voto, que será solicitada por ao Presidente até o final da reunião.

**CAPÍTULO XIII
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 29 Cada matéria que der entrada no Conselho será relatada por um de seus membros e será obedecido o sistema de rodízio entre seus pares, respeitando a ordem e disponibilidade dos professores.

Art. 30 O Presidente terá um máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da matéria para distribuir ao relator que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis prorrogável por mais 5 (cinco) dias úteis. Findo este prazo a matéria constará da pauta da reunião seguinte do CONDEP.

Sede Senador José Ronaldo Aragão: Rua da Paz, nº. 4376 – Fone: 69 – 3471-2350 - Bairro Lino Alves Teixeira - CEP: 76.916-000. e-mail: direção.medici@unir.br; zootecnia@unir.br. **Base de Piscicultura Carlos Eduardo Matiaze:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº. 2002 ; Bairro Lino Alves Teixeira - CEP. 76.916-000 Presidente Médici – RO



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

Art. 31 O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposta por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 32 A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º - Nenhum Conselheiro, salvo o Relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate.

Art. 33 As deliberações da Reunião do CONDEP são tomadas por maioria simples, dos membros presentes por votação nominal e pública.

Art. 34 Para matérias submetidas à deliberação são formados processos instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;
- c) designação de um relator *ad hoc* ou de uma comissão para avaliação do processo.

Parágrafo único. O processo será distribuído ao relator ou à comissão com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias úteis da data da reunião em que será apresentado.

Art.35 O parecer do relator deve conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

§ 1º Se o plenário não aprovar o parecer do relator ou da comissão e estes aceitarem as propostas de alterações, estas são feitas imediatamente para, a seguir, ser votado o novo parecer.

§ 2º Se a Assembléia não aprovar o parecer do relator ou da comissão e estes não aceitarem as propostas de alterações, o parecer é encaminhado para outro relator.

§ 3º Aprovada a matéria, o chefe encaminha o parecer ao órgão encarregado de tomar as providências subsequentes e ao interessado, caso houver.

Sede Senador José Ronaldo Aragão: Rua da Paz, nº. 4376 – Fone: 69 – 3471-2350 - Bairro Lino Alves Teixeira - CEP: 76.916-000. e-mail: direção.medic@unir.br; zootecnia@unir.br. **Base de Piscicultura Carlos Eduardo Matiaze:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº. 2002 ; Bairro Lino Alves Teixeira - CEP. 76.916-000 Presidente Médici – RO



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

Art. 36 É facultado ao membro da Reunião o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º O processo deve ser protocolado junto à Secretaria do Departamento no terceiro dia útil do pedido de vista, cabendo a esta secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 2º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 3º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Reunião Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pela Assembleia Departamental, e no decorrer da própria reunião.

Art 37 Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das reuniões.

Art 38 Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto.

§ 1º - Anunciado a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questões de ordem.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior a palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição.

Art. 39 As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Art. 40 O Presidente do Conselho terá direito a voto de qualidade e os demais membros terão direito ao voto comum.

Art. 41 As votações se farão pelos seguintes processos.

I. **Simbólico**, mediante contagem de votos pró, contra e abstenções e

II. **Nominal**, mediante chamada individual dos conselheiros para que cada um indique seu voto.



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

Parágrafo único. Cada membro da Reunião tem direito a 01 (um) voto, não se admitindo em qualquer hipótese o voto por procuração

Art. 42 As decisões aprovadas em reunião do CONDEP que tenham vínculo com outros órgãos da UNIR, deverão ser encaminhados imediatamente pelo Chefe de Departamento.

**CAPÍTULO XIV
ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

Art. 43 O DZO contará com as seguintes comissões de trabalho, todas de apoio e de natureza consultiva;

- a) Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- b) Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º Cada uma dessas Comissões será composta por três (3) docentes do Departamento, escolhidos pelos membros do CONDEP, sendo que para compor as Comissões de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão devem ser indicados, docentes que exercem atividades na pós-graduação, de pesquisa e de extensão, respectivamente.

§ 2º O mandato dos membros de cada Comissão será de dois (2) anos.

§ 3º O coordenador de cada Comissão será escolhido pelos seus pares, dentre os membros da respectiva Comissão.

§ 4º Em caso de vacância de membros nas Comissões, o CONDEP indicará, a qualquer tempo, novo membro para complementar o mandato.

Art. 44 A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão atuará nas seguintes atividades:

Sede Senador José Ronaldo Aragão: Rua da Paz, nº. 4376 – Fone: 69 – 3471-2350 - Bairro Lino Alves Teixeira - CEP: 76.916-000. e-mail: direção.medic@unir.br; zootecnia@unir.br. **Base de Piscicultura Carlos Eduardo Matiaze:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº. 2002 ; Bairro Lino Alves Teixeira - CEP. 76.916-000 Presidente Médici – RO



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia

I. Avaliar e propor ao CONDEP alterações nos programas das disciplinas ofertadas pelo departamento aos cursos de graduação, ouvido(s) o(s) docente(s) responsável (eis) pela disciplina;

II. Analisar e propor soluções para eventuais problemas detectados pelos Colegiados de Curso na Execução dos projetos políticos pedagógicos, tendo como foco principal a qualidade de ensino;

III. Incentivar os professores do DZO na supervisão de alunos na atividade de monitoria acadêmica e na orientação de alunos na atividade de pesquisa e extensão;

IV. Incentivar os professores do DZO a promover a interdisciplinaridade nas disciplinas sob sua responsabilidade;

V. Analisar e emitir pareceres em primeira instância, relativos aos projetos de pesquisa e extensão do Departamento;

VI. Orientar os docentes do Departamento quanto ao cadastramento de todos os projetos de pesquisa e extensão em andamento no Departamento.

Art. 45 A comissão de Pós-Graduação atuará nas seguintes atividades:

I. Coordenar a discussão da política de Pós-Graduação do DZO, bem como acompanhar sua implantação e implementação;

II. Propor juntamente com os Coordenadores de Programas e Cursos de Pós-Graduação questões relativas à Pós-Graduação para a Pró-Reitoria de pesquisa e Pós-Graduação;

III. Planejar eventos relacionados às atividades de Pós-Graduação desenvolvidas no Departamento;

IV. Divulgar editais, eventos, convênios e informações voltadas a Pós-Graduação, de interesse do Departamento;

V. Apoiar a consolidação de programas e cursos de Pós-Graduação do Departamento;

VI. Incentivar a multidisciplinaridade nos programas e cursos de Pós-Graduação, bem como promover a interação com o ensino de graduação pesquisa e a extensão no Departamento.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia

VII. Deliberar sobre avaliação e estabelecimento de critérios de qualidade do ensino da Pós-Graduação.

CAPÍTULO XV
CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 46 O corpo docente do DZO é constituído por quantos exerçam atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão ou ocupem posições administrativas, na condição de professores.

§ 1º O Corpo docente compreende:

- a) os professores integrantes da carreira;
- b) os professores contratados em caráter temporário.

§ 2º A carreira docente e os processos de admissão serão normatizados no Regulamento Geral da Universidade, atendida a legislação vigente.

§ 3º A lotação docente será feita em um único Departamento com as funções previstas em normas regimentais.

Art. 47 Aos docentes, em todas as classes e regimes de trabalho, cumpre desenvolver básica e obrigatoriamente dentre as seguintes atividades uma ou mais, a critério da demanda do DZO:

- I. Regência de Aulas;
- II. Organização do Ensino;
- III. Atividades de Apoio ao Ensino.
- IV. Atividades de Pesquisa e Inovação;
- V. Atividades de Extensão

§ 1º Regência de Aulas pode acontecer nas modalidades presencial e/ou a distância, conforme previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia.



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

§ 2º É considerada aula a unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratórios e de campo, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia em qualquer modalidade e nível de ensino.

§ 3º Considera-se Organização do Ensino:

- a) Preparação de aulas, de ambientes didáticos e de material de ensino;
- b) Elaboração de plano de ensino e plano de aula;
- c) Produção ou correção de instrumentos de avaliação;
- d) Registro de informações acadêmicas.

§ 4º Consideram-se Atividades de Apoio ao Ensino:

- a) Atendimento ao Aluno;
- b) Reuniões pedagógicas, de área, de curso e de Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- c) Plantão semanal para eventuais substituições;
- d) Supervisão ou orientação de estágio;
- e) Orientação ou coorientação de trabalhos acadêmicos;
- f) Elaboração, coordenação ou participação em programas ou projetos de ensino;
- g) Orientação ou supervisão de Atividades Complementares ou Acadêmico-científicoculturais;
- h) Participação em banca de avaliação de trabalho acadêmico;
- i) Orientação ou supervisão de monitores e bolsistas;
- j) Acompanhamento de alunos em visitas técnicas ou culturais.

§. 5º Consideram-se Atividades de Pesquisa e Inovação:

- a) Elaboração e submissão de projetos com ou sem fomento para editais internos e externos;
- b) Coordenação ou participação em programa ou projeto;
- c) Orientação ou coorientação de bolsistas ou voluntários em programas ou projetos;
- d) Elaboração, submissão ou parecer de trabalho para evento ou periódico acadêmico ou científico;



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

- e) Elaboração e submissão de pedido de patente, registro de software, desenho industrial ou projeto-piloto;
- f) Elaboração ou tradução de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins e manuais técnicos;
- g) Participação em equipe editorial ou revisão de artigo em periódico acadêmico, científico ou cultural;
- h) Liderança ou participação de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- i) Organização ou participação em eventos científicos;

Parágrafo único: As Atividades de Pesquisa e Inovação podem ser realizadas em parceria com instituições externas em conformidade com regulamentação vigente.

§. 6º Consideram-se Atividades de Extensão:

- a) Coordenação ou participação em programa ou projeto social, comunitário, cultural ou esportivo;
- b) Planejamento e organização de evento;
- c) Participação em programa de aproximação entre escola e empresa ou instituição;
- d) Consultoria, assessoria, prestação de serviço, parecer e perícia institucional e transferência de tecnologia;
- e) Orientação de aluno, bolsista ou não, em programa ou projeto;
- f) Organização de visita técnica ou cultural.
- g) Curadoria.

Parágrafo único: As Atividades de Extensão podem ser realizadas em parceria com instituições externas em conformidade com regulamentação vigente.

Art. 48 Ao docente do DZO, além das atividades previstas no artigo anterior, cumprem também, especificamente:

Sede Senador José Ronaldo Aragão: Rua da Paz, nº. 4376 – Fone: 69 – 3471-2350 - Bairro Lino Alves Teixeira - CEP: 76.916-000. e-mail: direção.medic@unir.br; zootecnia@unir.br. **Base de Piscicultura Carlos Eduardo Matiaze:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº. 2002 ; Bairro Lino Alves Teixeira - CEP. 76.916-000 Presidente Médici – RO



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia

I. Obedecer à legislação do ensino vigente, respeitando e acatando as determinações das autoridades universitárias;

II. Ministras as aulas que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Departamento (mediante aprovação do Conselho) e cumprir integralmente o programa e a carga horária aprovados para a disciplina;

§ 1º com o mínimo de 8 (oito) e máximo de 20 (vinte) horas semanais a depender da necessidade departamental.

III. Apresentar ao Chefe de Departamento no início de cada ano, dentro dos prazos estabelecidos, o Planejamento de Atividades Individual nos padrões definidos pela UNIR;

§ 1º O Planejamento de Atividades Individuais é o documento que relaciona as atividades planejadas que serão desenvolvidas ao longo do semestre letivo, devendo ser entregue em conformidade com o modelo estabelecido pela UNIR.

IV. Cumprir o regime acadêmico e os horários estabelecidos;

V. Registrar na pauta em vigência as frequências, os rendimentos das avaliações dos alunos e os conteúdos ministrados, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Oficial, para as disciplinas sob sua responsabilidade;

VI. Apresentar ao final de cada semestre e/ou ano (disciplinas semestral/anual), à Diretoria do *Campus*, através da Chefia do Departamento, o Registro de Frequência e do Rendimento Acadêmico em vigor das disciplinas sob sua responsabilidade;

VII. Exercer a ação disciplinar na área de sua competência;

VIII. Desempenhar os encargos que lhe forem designados pelo Chefe do Departamento, pelo Diretor do *Campus* ou pelo Reitor, obedecendo o conteúdo previsto no Regimento Interno da Unir ;

IX. Entregar o cronograma de atividades práticas da disciplina ao técnico responsável pelo laboratório, no início do semestre/ano (disciplina semestral / anual), comunicando ao técnico do laboratório, com antecedência mínima de três dias úteis qualquer alteração no cronograma ou nas atividades a serem executadas.

X. Promover e incentivar a integração dos estudantes na vida acadêmica e cultural;



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

XI. Dedicar-se à geração, disseminação e socialização do conhecimento, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, indicando nas publicações que fizer, o nome da Universidade e as fontes dos recursos utilizados;

XII. Executar, no interesse da Universidade, programas especiais de trabalho com dispensa de outras obrigações, desde que autorizada pela Chefia imediata;

XIII. Desempenhar as obrigações inerentes as funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes, inclusive as funções de direção, chefia e coordenação na administração universitária;

XIV. Participar de comissões por indicação do Reitor ou da Chefia dos órgãos competentes;

XV. Participar de órgãos colegiados da Universidade;

XVI. Comparecer às reuniões a que for convocado pelas autoridades competentes;

XVII. Apresentar, ao Departamento em que estiver lotado, o programa das disciplinas que ministra sob a forma de plano de curso.

**CAPÍTULO XVI
CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 49 Ao servidor técnico-administrativo, em todos os cargos e funções, cumpre desenvolver, básica e obrigatoriamente, além das atividades inerentes:

I. Executar, no interesse da Universidade, programas especiais de trabalho ajustados com dispensa de outras obrigações, desde que autorizado pela chefia imediata;

II. Desempenhar as obrigações inerentes às funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes, na administração universitária;

III. Participar de comissões por indicação do Reitor ou da Chefia dos órgãos competentes;

IV. Comparecer às reuniões a que for convocado pelas autoridades competentes.



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III ou IV, quando houver recusa, esta deverá ser feita por escrito, com exposição circunstanciada dos motivos que a justifiquem.

**CAPÍTULO XVII
CORPO DISCENTE**

Art. 50 A representação discente do CONDEP ou nas Comissões eventuais só poderá ser exercida por estudantes regulares, no período correspondente à duração da representação, sendo que a sua indicação será feita pelo Centro Acadêmico do Curso de Zootecnia, quando se tratar de alunos do Curso de Graduação em Zootecnia e pelo(s) representantes indicados pelos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, através de ofícios direto ao Chefe do Departamento.

§ 1º Juntamente com o representante discente, será indicado um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimento.

§ 2º Oficializada a indicação, o ato de posse será formalizado pelo Chefe de Departamento.

§ 3º Toda representação discente será considerada relevante, não podendo o estudante representante ser punido pelo exercício da representação.

Art. 50 São deveres dos representantes discentes:

- I. Atuar como porta voz entre o Colegiado e o Diretório Acadêmico do Curso de Zootecnia;
- II. Encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao CONDEP;
- III. Empenhar-se para a melhoria plena do Curso de Bacharelado em Zootecnia.

**CAPÍTULO XVIII
LABORATÓRIOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO**

Art. 51 Os laboratórios do DZO são destinados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Sede Senador José Ronaldo Aragão: Rua da Paz, nº. 4376 – Fone: 69 – 3471-2350 - Bairro Lino Alves Teixeira - CEP: 76.916-000. e-mail: direção.medici@unir.br; zootecnia@unir.br. **Base de Piscicultura Carlos Eduardo Matiaze:** Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº. 2002 ; Bairro Lino Alves Teixeira - CEP. 76.916-000 Presidente Médici – RO



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

Art. 52 A distribuição, redistribuição e/ou remanejamento de qualquer espaço físico do DZO aos seus Docentes, serão discutidas e aprovadas em reunião do Conselho do Departamento.

Art. 53 Atividades de pesquisa e extensão realizadas em laboratório deverão ter o acompanhamento do professor, técnicos e/ou monitores.

Art. 54 Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do DZO constituem unidades auxiliares da estrutura do *Campus* de Presidente Médici e do DZO.

§ 1º A Supervisão e Coordenação destes Laboratórios será exercida por Comissão de Coordenação compostas por Coordenador e Vice-Coordenador.

a) Estes serão indicados em reunião do CONDEP/DZO de acordo com a área de afinidade de cada docente para cada Laboratório e homologado pela Direção do *Campus* de Presidente Médici.

§ 2º A Comissão de Coordenação de cada laboratório será responsável por formular legislação própria e seu funcionamento será definido em Regimento que entrará em vigor após aprovado pelo CONDEP e tramitado pelas instâncias superiores da UNIR.

Parágrafo único. A subdivisão administrativa apresentada no artigo 54 não implica em subdivisões da estrutura organizacional da Universidade, mas apenas distribuição de funções para efeito de racionalização administrativa.

**CAPÍTULO XIX
FAZENDA DE ENSINO, PESQUISA E PRODUÇÃO**

Art. 55 A Fazenda de Ensino, Pesquisa e Produção (FEPP) constitui Unidade Auxiliar da Estrutura do *Campus* de Presidente Médici e do DZO.



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

§ 1º A Supervisão e Coordenação da FEPP será exercida por Comissão de Coordenação composta por Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos segundo normas estabelecidas pelo CONDEP.

§ 2º A Comissão de Coordenação será responsável por formular legislação própria e seu funcionamento será definido em Regimento que entrará em vigor após aprovado pelo CONDEP e tramitado pelas instâncias superiores da UNIR.

Parágrafo único. A subdivisão administrativa apresentada no artigo 55 não implica em subdivisões da estrutura organizacional da Universidade, mas apenas distribuição de funções para efeito de racionalização administrativa.

**CAPÍTULO XX
EQUIPAMENTOS**

Art. 56 Os equipamentos alocados no DZO adquiridos através de recursos de Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Prestação de serviços, constituem patrimônios da UNIR.

Art. 57 Os equipamentos adquiridos através de recursos de Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Prestação de serviços ficarão sob responsabilidade do Coordenador do Projeto enquanto o projeto estiver em execução e após este a responsabilidade ficará com o docente responsável pelo Laboratório.

**CAPÍTULO XXI
ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS E VOLUNTÁRIOS**

Art. 58 Os estágios curriculares supervisionados e voluntários do curso de graduação Zootecnia serão desenvolvidos, obedecendo a normas e planos estabelecidos nos



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia**

regulamentos específicos, atendidas as determinações do Conselho Federal de Educação e/ou Legislação Universitária.

Art. 59 Poderão realizar estágios nos laboratórios do DZO somente os alunos devidamente regularizados perante os responsáveis pelos Projetos de Pesquisa e Extensão ou responsáveis pelos laboratórios, quando se tratar de alunos do Curso Zootecnia da UNIR, ou quando autorizados pelo Chefe do Departamento de Zootecnia, quando se tratar de alunos pertencentes a outros Cursos ou Instalações desta IES, de acordo com a legislação vigente.

**CAPÍTULO XXII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60 Nas cerimônias universitárias solenes do DZO será obrigatório o uso de vestes talares, na não existência destas vestes formais.

Art. 61 Os Colegiados e Comissões do DZO só poderão funcionar com a presença de metade mais um do total de seus membros, salvo casos de terceira convocação.

§ 1º No caso de convocação consecutivas, será respeitado o intervalo mínimo de 24 horas.

§ 2º As reuniões dos colegiados não são públicas, exceto as solenes.

§ 3º As deliberações dos órgãos a que se refere este artigo serão adotadas por maioria simples dos votos, exceto os casos dispostos, de modo diferente, no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e neste Regimento.

Art. 62 Os representantes junto aos órgãos colegiados serão eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§ 1º O representante discente que deixar de ser aluno regular do DZO perderá representação para a qual foi indicado, cabendo ao suplente completar o mandato.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Campus de Presidente Médici
Departamento Acadêmico de Zootecnia

CAPÍTULO XXIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 As disposições do presente Regimento serão suplementadas em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

Art. 64 O presente Regimento somente poderá ser modificado por deliberação da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho do Acadêmico e com aprovação da Direção do *Campus* e do Conselho Universitário.

Art. 65 Os casos omissos serão decididos pelo CONDEP/DZO ou, quando for o caso, por instâncias hierarquicamente superiores na UNIR.